PERIODO: 02/09/2015 (1/2) DIÁRIA SERVIDOR:

- 57176603/1 DANIELLE FREITAS FAYAL (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE/GERENTE)
- 57194386/2 WILLIAM ANDERSON MOURA DE FREITAS -(ENGENHEIRO SANITARISTA)
- 57203616/2 JOSE AUGUSTO BARROSO DE NAZARE -(ENGENHEIRO FLORESTAL)
- 57195129/1 SINTIQUE SILVA DE SOUZA (MOTORISTA) ORDENADOR: MARCIO ANDRE DOS SANTOS LEITAO

Protocolo 872162

PORTARIA Nº 1215/2015-GAB/SEMAS DE 04 DE SETEM-**BRO DF 2015**

OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA PARA SUBSIDIAR LICENCIAMENTO AMBIENTAL; AO MOTORISTA: CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/ PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, SANTA LUZIA DO PARÁ/ PA E CAPANEMA/PA

PERIODO:08/09 a 11/09/2015 (03 E 1/2) DIÁRIAS SERVIDORES:

- 57175418/ 1 ADNA SUANY CARDOSO DE OLIVEIRA -(TECNICO EM GESTAO DE AGROPECUARIA)
- 8001270/ 1 DELMA BENDELAQUE DOS ANJOS DE SOUZA -(TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
- 5654807/ 1- JESUS DE NAZARE CARDOSO PALHETA -(MOTORISTA)

ORDENADOR: MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO

Protocolo 872314

PORTARIA Nº 1217/2015-GAB/SEMAS DE 04 DE SETEM-**BRO DE 2015**

OBJETIVO: REALIZAREM VISTORIA TÉCNICA EMPREENDIMENTOS NOS DIVERSOS MUNICÍPIOS.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/ PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: MARABÁ/PA, RIO MARIA/PA E FLORESTA DO ARAGUAIA/PA

PERIODO: 14/09 A 18/09/2015 (04 e 1/2) DIÁRIA SERVIDOR:

- 57194196/2 ANDREZA HELENA SANTOS BARATA (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
- 54191704/3 BIANCA ALTAIR NOGUEIRA CABRAL (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
- 5905946/1 BRUNA ROBERTA MARTINS GUIMARÃES -(TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)

ORDENADOR: MARCIO ANDRE DOS SANTOS LEITAO

Protocolo 872360

PORTARIA Nº 1216/2015-GAB/SEMAS DE 04 DE SETEM-**BRO 2015**

OBJETIVO: REALIZAREM VISTORIA TÉCNICA EM PMFS LOCALIZADO NO MUNICÍPIO CITADO.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/ PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA DESTINO: ALENQUER/PA

PERIODO: 04/09 A 07/09/2015 (03 e 1/2) DIÁRIAS SERVIDORES:

- 57234497/1 TOBIAS BRANCHER (ENGENHEIRO FLORESTAL/ GERENTE)
- 57230161/1 ZIVANILDO COSTA FERREIRA (ENGENHEIRO FLORESTAL)

ORDENADOR: MARCIO ANDRE DOS SANTOS LEITAO

Protocolo 872385

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº.: 77240/CONJUR/2015

MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES DA COSTA

End: COLONIA 3 DE OUTUBRO, RAMAL TRANSFIGUEIREDO, ZONA RURAL

CEP: 68747-000 Castanhal-PA

Pelo presente instrumento, fica MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES DA COSTA, CPF nº 431.520.582-68, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo no 14223/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 6352/2013, em face de operar fabricação de farinha de mandioca, sem licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 12457/2015, nos termos que dispõe o <u>art.</u> 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, devendo ainda o interessado regularizar sua situação junto a Semas, solicitando seu devido Licenciamento Ambiental no prazo de 60(sessenta) dias anexando cópia do requerimento aos presentes autos, ou comprovar tal regularização no mesmo prazo, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I e § 4°, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1°, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual no 5.887/95

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova

NOTIFICAÇÃO Nº.: 77210/CONJUR/2015

M A RESENDE DA COSTA LOCAÇÕES

End. RUA NOVA ORIBOCA, Nº110, BAIRRO PATO MACHO CEP: 67.105-000 Marituba - PA

Pelo presente instrumento, fica M. A. RESENDE DA COSTA LOCAÇÕES, CNPJ nº 04.387.843/0001-43, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 108898/2007, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 286/2007, em face de operar serviços de dedetização e de higiene em geral, sem prévio Licenciamento Ambiental, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 289/2008, nos termos que dispõe o art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 15.002 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II e § 1°; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1°, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo, § máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

DIÁRIO OFICIAL Nº 32966 ■ 25

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação

NOTIFICAÇÃO Nº.: 77250/CONJUR/2015

PRÉ-PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA End: ROD. PA 150 KM 136,5 BAIRRO ZONZ RURAL CEP: 68.695-000 Tailândia - PA

Pelo presente instrumento, fica PRÉ-PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 15.266.463/0001-77, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 34732/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2860/2011, em face de descumprir total ou parcial o embargo, conforme o termo de embargo e interdição nº 514867 de 04/03/2008, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 7812/2012, nos termos que dispõe o art. 79 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, $\S3^\circ$, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3°, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1°, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 872535

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 01219/2015-GAB/SEMAS BELÉM, 04 DE SETEMBRO DE 2015.

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO o disposto no art. 98 da Lei nº 5810, de

24.01.1994; CONSIDERANDO o Memorando nº 129299/2015/GERAD/ COFISC/DIFISC/SAGRA RESOLVE:

Alterar o período de Licença Prêmio, de 17/08/2015 à 15/09/2015 para 08/09/2015 à 07/10/2015, da servidora SANDRA MARIA DE FIGUEIREDO AQUINO, matrícula 15458/ 1, concedido através da PORTARIA Nº 981/2015 de 27/07/2015 DOE 32939 de 30/07/2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. MARCIO ANDRE DOS SANTOS LEITAO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

Protocolo 872528

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio FRRATA DE CONTRATO

O Contrato 017/2015 publicado no Diário Oficial nº 322962, de 01 de setembro de 2015 saiu com incorreção no valor e CNPJ